

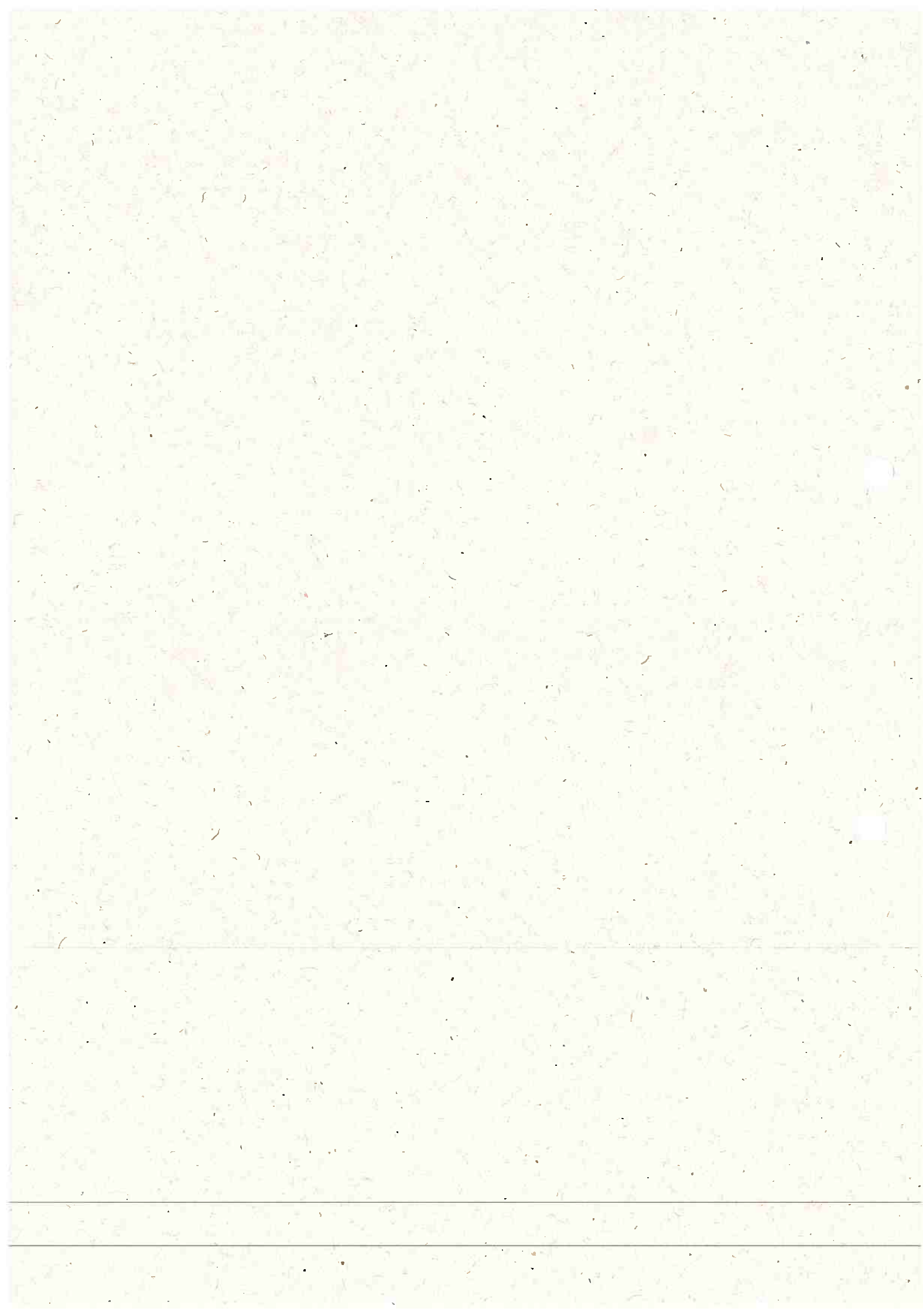
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF) E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH), VISANDO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 287/2017 DA CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF), com sede e foro na Cidade de Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, doravante denominada CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo seu Presidente, deputado distrital **JOE CARLO VIANA VALLE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 649.532 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 308.642.911-91, de um lado, e, de outro lado, o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH)**, CNPJ/MF nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP 515, Bloco "A", Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília – DF, CEP Nº 70.770-501, com base no Decreto 36.916/2015, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, sociólogo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da CI nº 792.776 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.442.051-20, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Handwritten signature or initials.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do **Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar**, nos termos da Resolução nº 287, de 26 de junho de 2017.

I – Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão o percentual mínimo de 2% (dois por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato possua o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) trabalhadores e/ou trabalhadoras, atendida a qualificação profissional necessária.

II – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, dentro do percentual estipulado no inciso I da Cláusula Primeira, mediante acesso a cadastro mantido pela SEDESTMIDH.

III – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

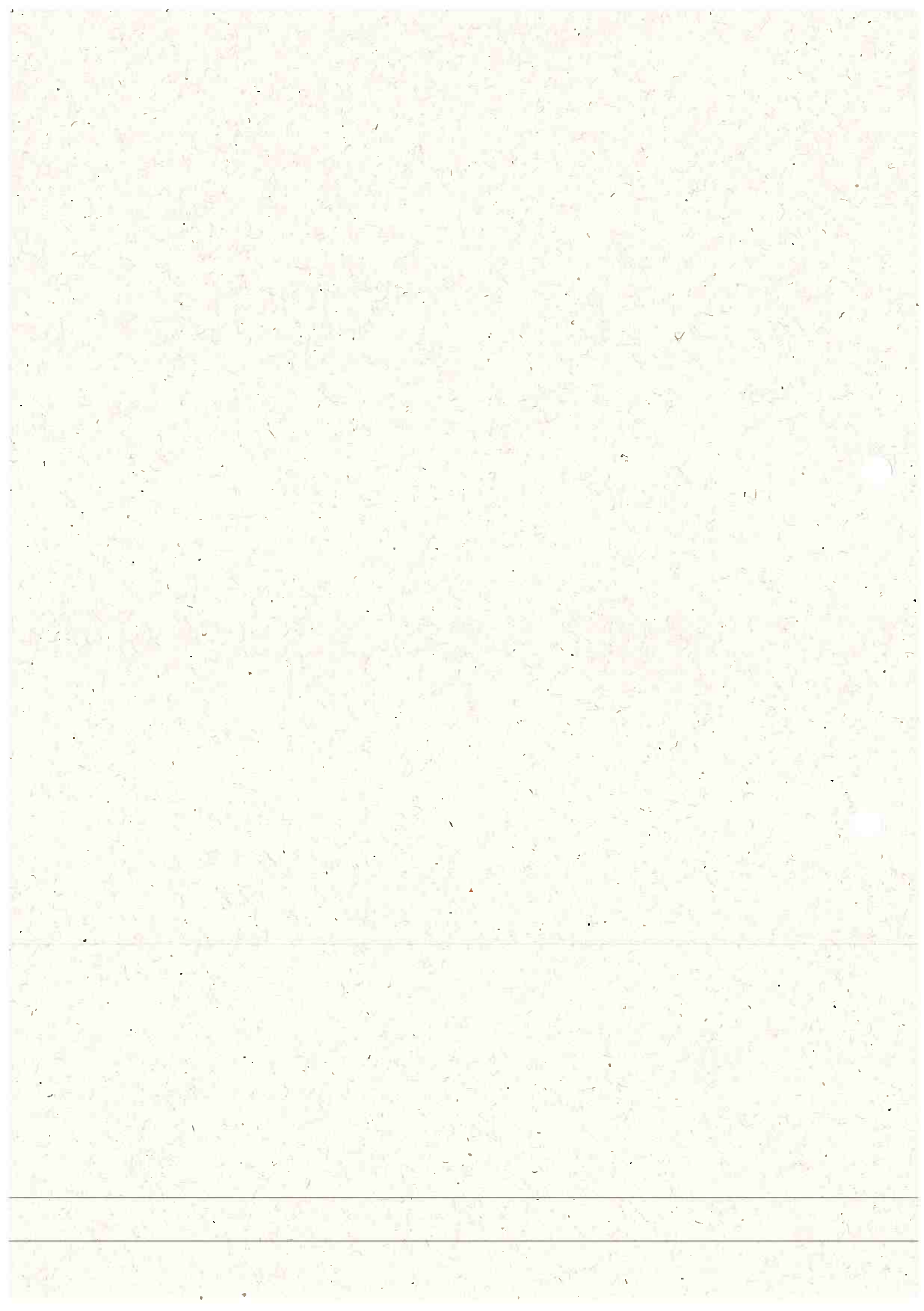
IV – Os contratos lavrados para contratações de empresas de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.

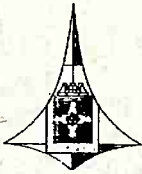
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CLDF

Compete à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I – fazer constar nos instrumentos convocatórios para contratações de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados cláusula que estipule a reserva de vagas de 2% (dois por cento) a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Resolução 287/2017 da CLDF, durante toda a execução contratual;

II – fazer constar nos termos contratuais dos contratos firmados para a prestação de serviços continuados e terceirizados cláusula que estipule a reserva de vagas de que trata a Resolução 287/2017 da CLDF, durante toda a execução contratual;

III – encaminhar à SEDESTMIDH ofício com as informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, até 10 (dez) dias após adjudicado o respectivo certame licitatório;

IV – no Ofício a que se refere o inciso III, deverão constar informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos, para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V – encaminhar trimestralmente à SEDESTMIDH documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo I, em que as partes declararão o percentual de cumprimento estabelecido na Resolução 287/2017, para cada contrato que contenha previsão do Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica em Decorrência de Violência Doméstica e Familiar;

VI – designar 02 (dois) servidores para atuarem como executores do Termo de Cooperação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

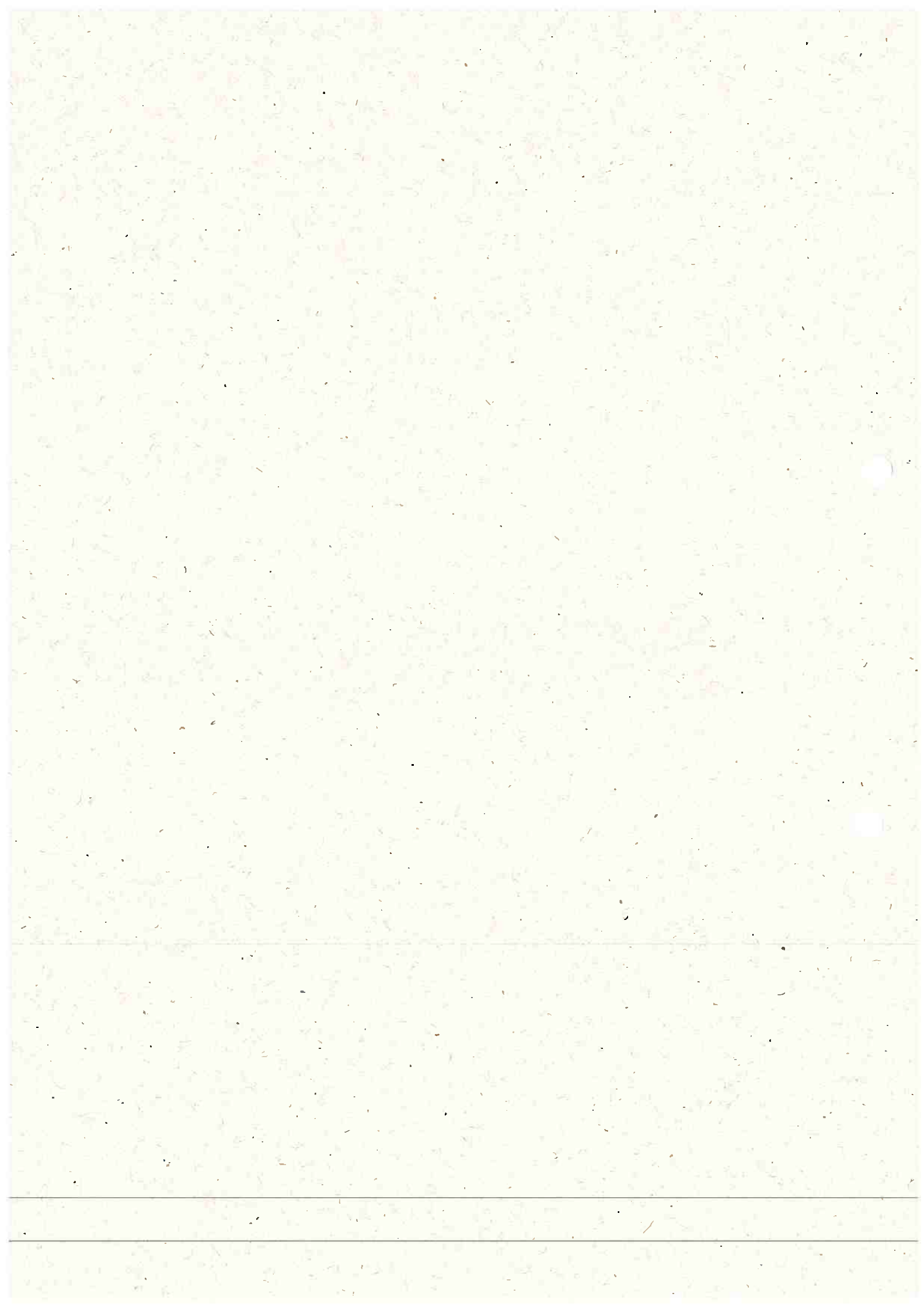
VII – informar à SEDESTMIDH as demissões das mulheres encaminhadas, quando porventura houver;

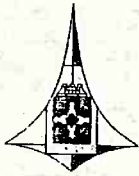
VIII – participar, em conjunto com a SEDESTMIDH, das atividades de apoio ao emprego realizadas com as mulheres encaminhadas, conforme cronograma estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDESTMIDH

Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





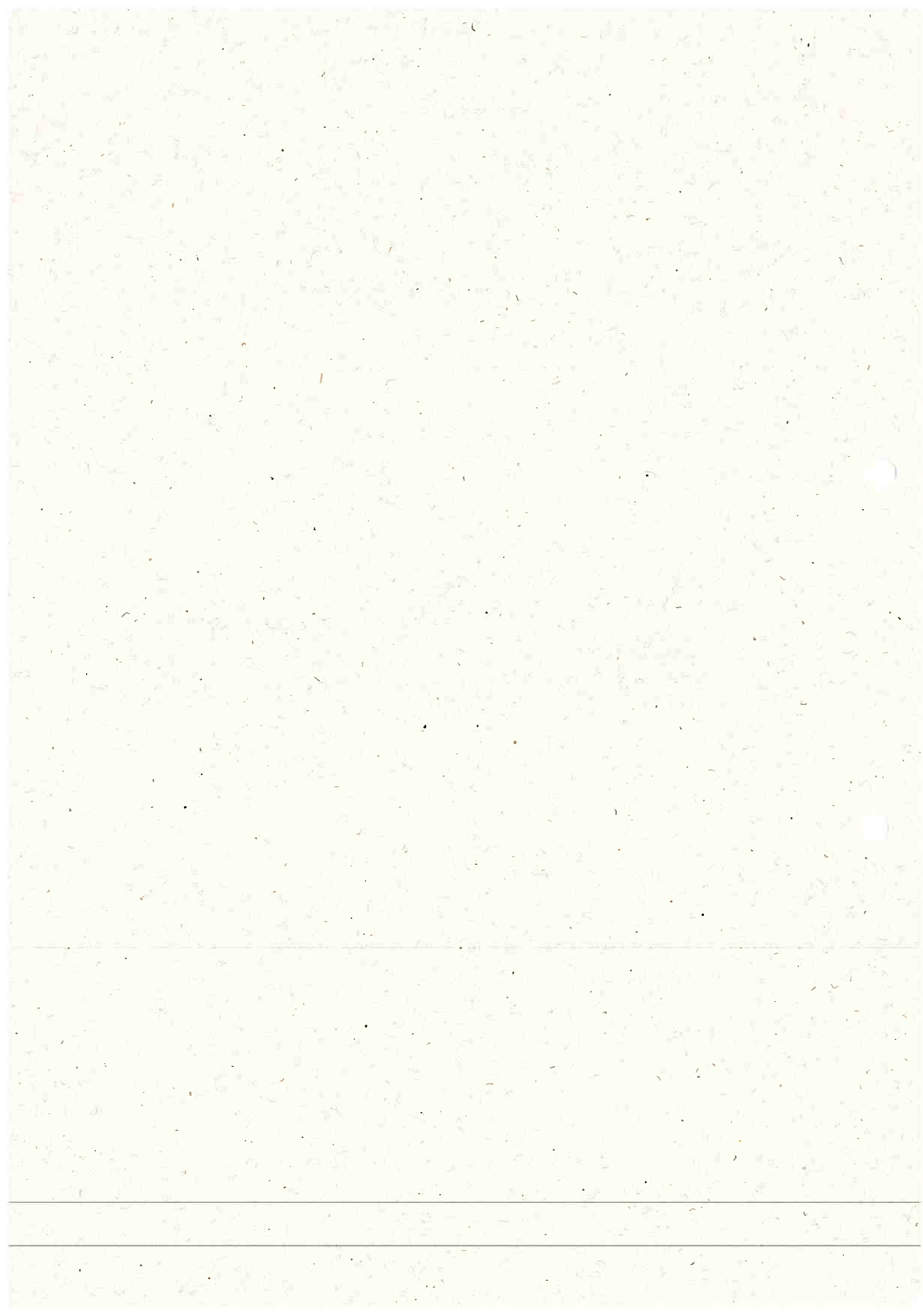
- I** – encaminhar à CLDF relação nominal de mulheres a serem inseridas no Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica decorrente de Violência Doméstica e Familiar, por meio de ofício assinado pelo titular da Pasta;
- II** – promover atividades que visem acompanhar e dar suporte técnico e psicológico às mulheres encaminhadas ao emprego, por um período de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- III** – as atividades relacionadas acima poderão ser realizadas mediante oficinas, palestras, terapias de grupo, atendimento por equipe técnica vinculada aos equipamentos da SEDESTMIDH, bem como por meio da articulação de serviços da rede que possam contribuir para a permanência e desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho, tais como: ampliação do acesso a benefícios e direitos socioassistenciais, encaminhamento para qualificação profissional adequadas ao seu contexto de atuação, acesso a vagas em creche e à modalidade de ensino integral;
- IV** – as atividades poderão ser realizadas tanto nos equipamentos públicos vinculados à SEDESTMIDH quanto nas dependências da CLDF, conforme disponibilidade;
- V** – as atividades de apoio e acompanhamento deverão ser realizadas sempre em horário diverso ao de trabalho da mulher em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar;
- VI** – apresentar à CLDF, até 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Cooperação, proposta de ações e atividades de apoio e acompanhamento das mulheres inseridas no Programa;
- VI** – designar 02 (dois) servidores para atuarem como executores do Termo de Cooperação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

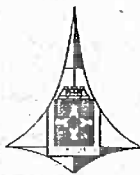
CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Na execução do Termo de Cooperação, serão observados os seguintes aspectos:

- I** – a SEDESTMIDH será responsável por elaborar relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especificando o cargo, de modo a atender aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade profissional, relativo ao

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





objeto de contrato firmado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para prestação de serviços continuados e terceirizados;

II – quando encerrado o processo licitatório, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL encaminhará à SEDESTMIDH ofício com informações acerca dos requisitos profissionais e número de cargos a serem preenchidos para formação de relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consoante os cargos solicitados;

III – a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL notificará a SEDESTMIDH para que forneça a relação nominal em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa contratada selecionar, entre as indicadas, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no inciso II da Cláusula Primeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da mencionada relação;

IV – no documento de autorização expedido, em papel timbrado da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, datado e assinado, deverão constar os dados da empresa contratada, a(s) categoria(s) com requisitos profissionais necessários e o número de cargos a serem preenchidos;

V – a SEDESTMIDH deverá informar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL quando realizar processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informar a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo previsto no Parágrafo Segundo;

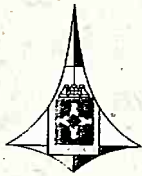
VI – a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL encaminhará, trimestralmente, à SEDESTMIDH documento com as informações contratuais atualizadas, na forma prevista no Anexo deste Acordo, em que a SEDESTMIDH declarará o percentual de cumprimento estabelecido no inciso I da Cláusula Primeira, para cada contrato que contenha previsão de atendimento do Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica em Decorrência de Violência Doméstica e Familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Para acompanhar as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão oportunamente os servidores da CÂMARA LEGISLATIVA DO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





DISTRITO FEDERAL e da SEDESTMIDH, denominados executores, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

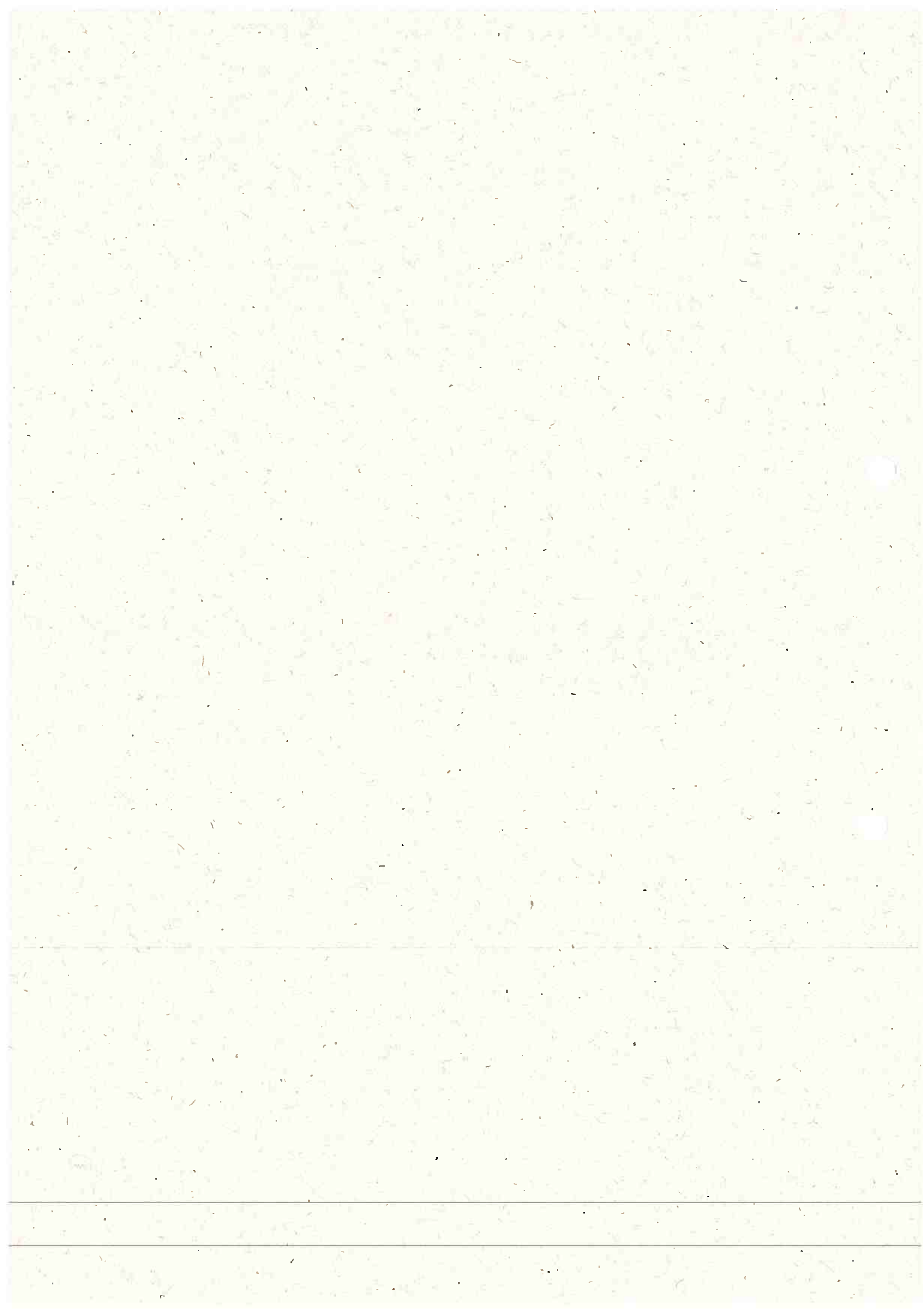
CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

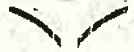
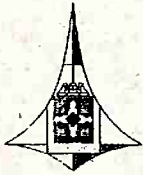
As partes assumem o compromisso do sigilo nas informações do presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou os trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL em forma de extrato no Diário Oficial da CLDF e pela SEDESTMIDH no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela mediação administrativa é o do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2017.

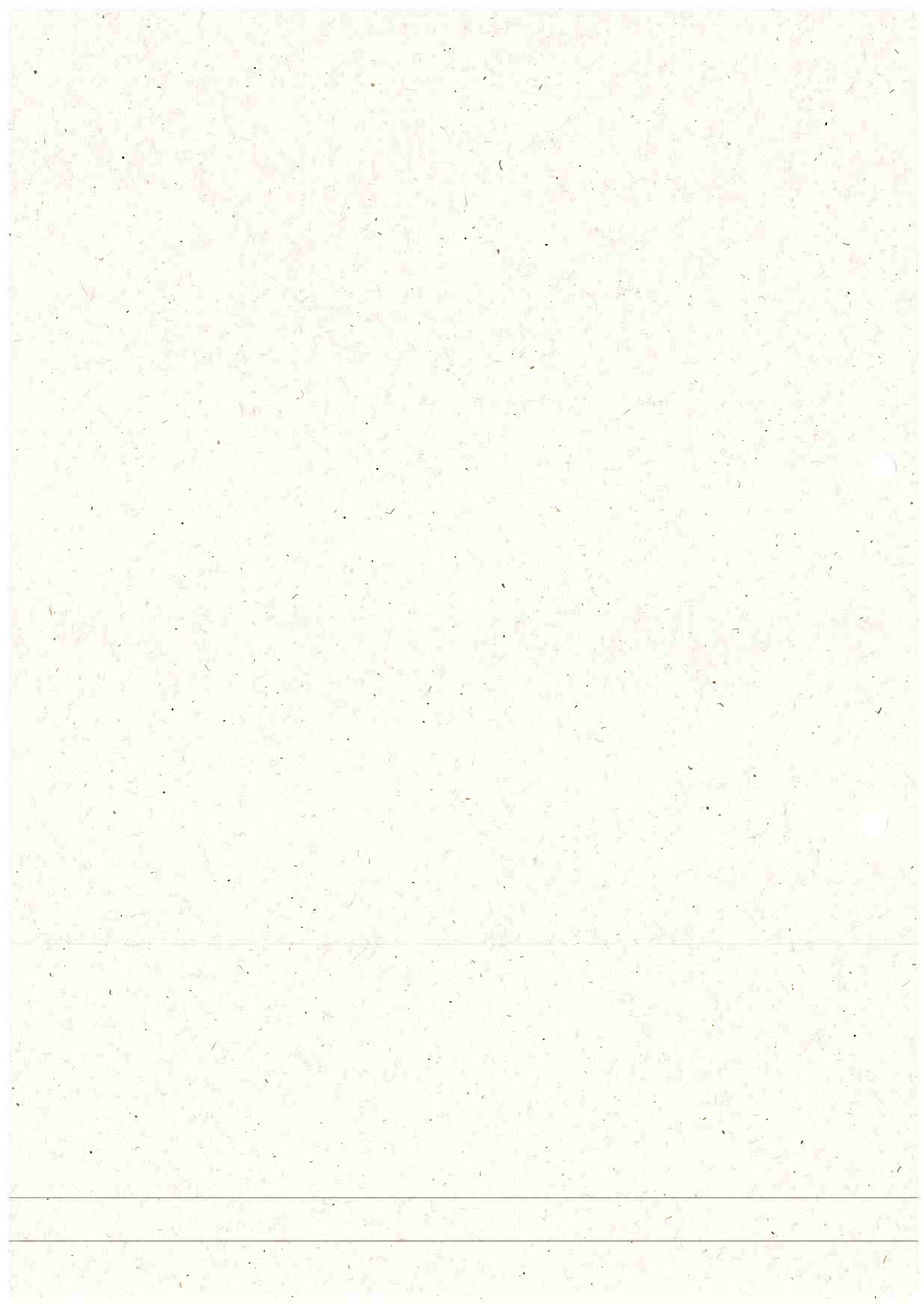


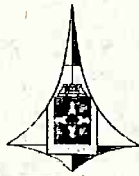
Deputado Joe Valle
Presidente da CLDF



Gutemberg Gomes
*Secretário de Estado do Trabalho,
Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos do
DF*

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





Testemunhas:

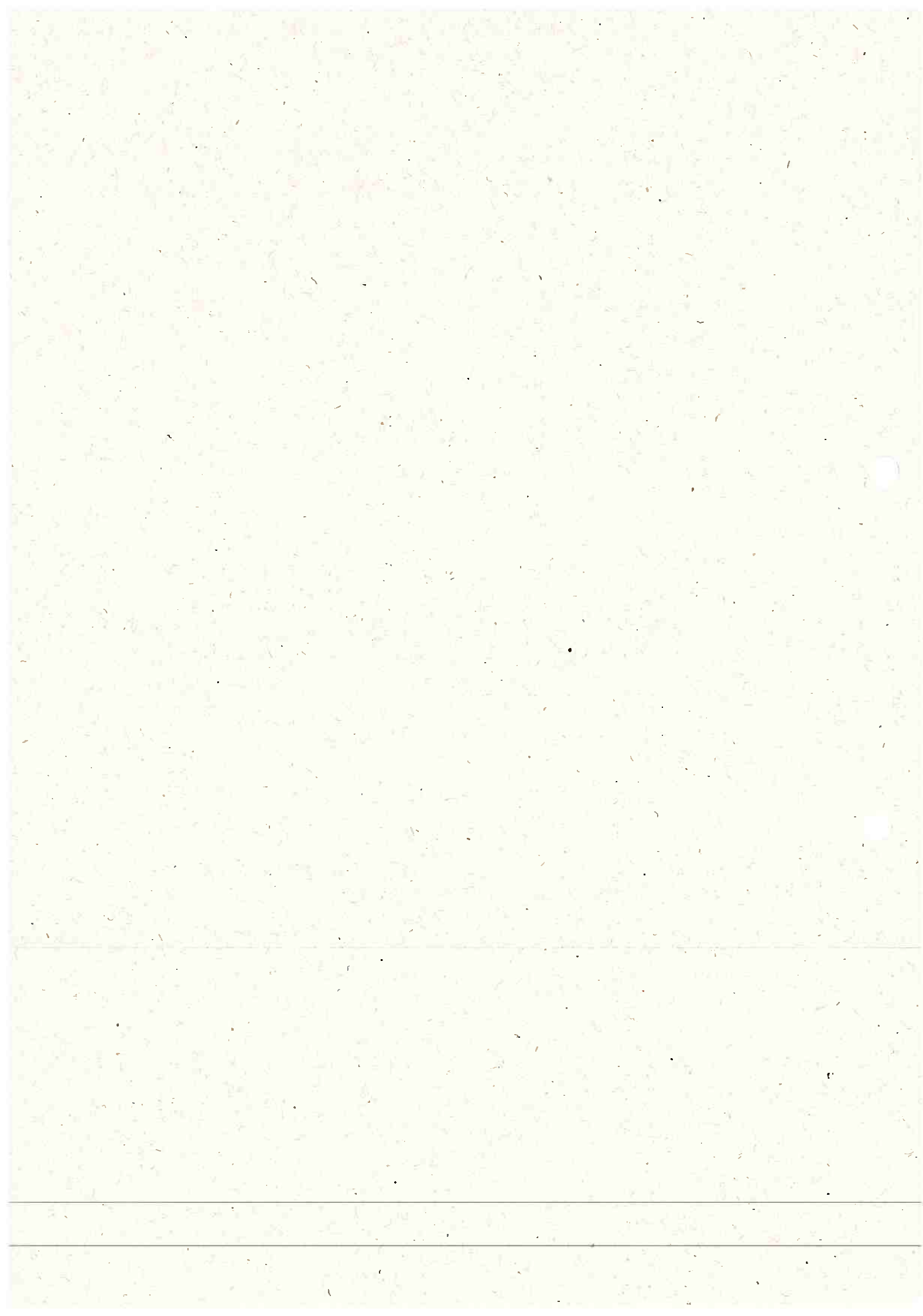
Deputada Celina Leão

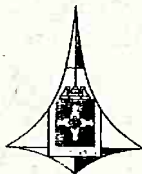
Procuradora Especial da Mulher da CLDF

Márcia de Alencar

*Secretária Adjunta de Políticas para as
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos
Humanos*

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





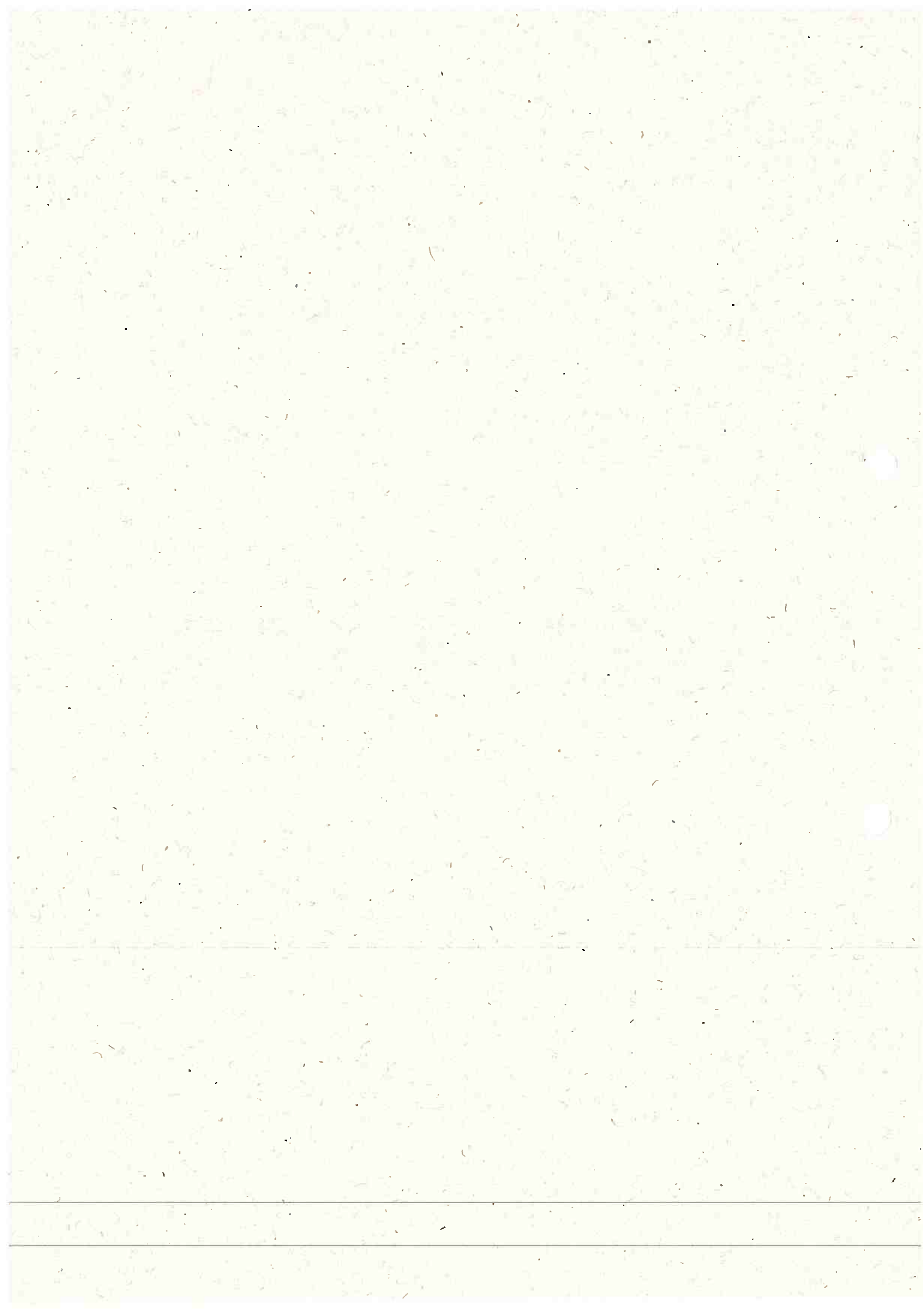
ANEXO

DECLARAÇÃO QUE DEMONSTRA O CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO INCISO I DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017.

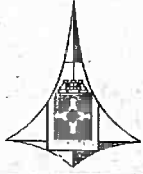
INFORMAÇÕES CONTRATUAIS ATUALIZADAS	
Contrato nº:	
Empresa Contratada:	
Objeto do Contrato:	
Vigência do Contrato:	
Número de Postos de Trabalho:	

DECLARAÇÃO	
Número de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
Percentual de mulheres em situação de vulnerabilidade, disponibilizadas como força de trabalho, no âmbito do Contrato em epígrafe	
A empresa cumpriu o percentual mínimo de 2% definido no Acordo de Cooperação Técnica nº ___/____.	SIM () NÃO ()
Há justificativa acerca do não cumprimento do percentual mínimo	SIM () NÃO ()
Justificativa no caso de não cumprimento do percentual mínimo:	
Observações:	

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Presidência



Brasília-DF, ____ de ____ de ____.
<i>(Assinatura do Representante)</i>
NOME DO REPRESENTANTE DA SEDESTMIDH

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.





COLOQUEI
 77
 000954/2017
 + 775



**TERMO ADITIVO
 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 / 2017**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
 COOPERAÇÃO TÉCNICA 001 /2017, PARA
 ADEQUAÇÃO AOS NOVOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 287/2017, MODIFICADA
 PELA RESOLUÇÃO Nº 307/2019.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, CEP: 70094-902, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, doravante denominada CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu Presidente, RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, inscrito no CPF sob o nº 000.662.961-02, de um lado, e, de outro lado o DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, inscrita no CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, com sede no Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar, CEP: 70306-905, Brasília-DF, neste ato representada pela Secretária de Estado, ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILLIPPELLI, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 705.319.601-10, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017**, conforme a Cláusula Oitava do referido acordo.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017, celebrado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS – SEDESTMIDH, sucedida pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no âmbito deste acordo, conforme o art. 35 do Decreto nº 39.610/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu objeto:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria, configurado o interesse mútuo entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, visando disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do **Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar**, nos

2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



CLASSIFICADO
Forma nº 38
Estado nº 001.000.852/2012
Rubrica: 1
Matrícula nº 72.000



termos da Resolução nº 287, de 26 de junho de 2017, alterada pela Resolução nº 307, de 09 de abril de 2019.

I – Em atendimento ao disposto no *caput*, os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados firmados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão o percentual mínimo de **5% (cinco por cento)** das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária.

II – As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados deverão efetivar a contratação das trabalhadoras, dentro do percentual estipulado no inciso I, Cláusula Primeira, mediante acesso a cadastro mantido pela Secretaria de Estado da Mulher.

III – A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

IV – Os contratos lavrados para contratações de empresas de prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o inciso I da presente Cláusula, a ser obedecida durante toda a execução contratual.”

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 26 de junho de 2019.


RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do DF


ERICKA FILIPPELLI

Secretária de Estado da Mulher do DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017, QUE CELEBRARAM A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA EXTINTA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, BEM COMO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PROCESSO: 00431-00005983/2017-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, brasileiro, portador do RG nº 3.023.996 SSP/DF e CPF nº 037.147.851-08, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020 c/c com o art. 6º, inc. I da Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 140-B de 26/11/2020, a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Sala 801, Brasília/DF, CEP: 70.075-900, neste ato representada por VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 220.176 SSP/DF e CPF nº 358.700.281-91, na qualidade de Secretária Executiva, com delegação de competência prevista no art. 1º, inc. I da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 191, de 07/10/2020, e de outro lado a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CLDF)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.963.645/0001-13, com sede na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Brasília/DF, CEP: 70.094-902, neste ato representado por seu Presidente, RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, inscrito sob o CPF nº 000.662.961-02, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO, em conformidade com as normas legais e vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

a) alterar o pólo que representa o ente da Administração Pública Distrital de SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESTMIDH para SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES/DF, tendo em vista reestruturação administrativa promovida pelo Decreto nº 39.610 de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição Extra Especial do DODF nº 01, de 01/01/2019, página 01;

b) alterar o pólo que representa o Distrito Federal, substituindo a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES/DF, CNPJ/MF sob o nº 04.251.080/0001-09, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF, CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0001-15, em decorrência disposto no [artigo 6º do Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020](#), que transfere para a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF o quadro de pessoal, materiais, acervos patrimonial, documental, processual, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, vinculados às atividades relacionadas no artigo 5º do referido Decreto;

c) a transferência Total do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de forma que todos os direitos e obrigações ali contidos, a partir da data da assinatura sejam de responsabilidade da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inclusive a fiscalização do instrumento contratual, em decorrência do disposto no [artigo 6º do Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020](#);

d) pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, aceita e recebe, neste ato, os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017 da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Aditivo entra em vigência na data da assinatura.

3.2. Caso o Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo a assinar.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017 a que se refere o presente Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia do Termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SMDF.

Pela SEDES/DF:

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

Subsecretário de Administração Geral

Pela SMDF:

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

Secretária Executiva

Pela CLDF:

RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE

Presidente da CLDF



Documento assinado eletronicamente por **VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS - Matr.0273720-5, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2020, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES - Matr. 1690145-2, Pregoeiro(a)**, em 18/12/2020, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Prudente, Usuário Externo**, em



03/05/2021, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **52637643** código CRC= **E8C0B871**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

33483539

00431-00005983/2017-10

Doc. SEI/GDF 52637643



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 1/2017 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 287/2017 DA CLDF, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 307/2019.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26963645/0001-13, neste ato representada pelo seu Secretário – Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador da CI nº 95002349139 SSP/CE e do CPF nº 300.013.663-00, consoante competência prevista no Ato do Presidente nº 46, de 2021, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER (SMDF)**, CNPJ/MF nº 15.169.975/0001-15, localizada no Anexo do Palácio do Buriti do Distrito Federal, S/N, 8º andar, Brasília-DF, CEP 70297-400, neste ato representada por sua Secretária-Executiva, Sra. **REJANE PARENTE LUCAS**, brasileira, portadora do CPF nº 352.057.171-49, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017, que tem por objeto disciplinar ações conjuntas que assegurem a realização do Programa de Assistência a Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica decorrente de Violência Doméstica e Familiar, nos termos da Resolução 287/2017, alterada pela Resolução 307/2019, da CLDF, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017, pelo período de mais 60 (sessenta) meses, o qual passa a ter vigência de 30/08/2022 a 31/08/2027, conforme previsão constante da Cláusula Sétima do Acordo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017 ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, observando-se as metas e resultados descritos no Plano de Trabalho atualizado na forma do anexo que acompanha o presente aditivo (0895370).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2017 não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Os partícipes providenciarão a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do extrato do presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo aditivo de forma eletrônica, para que surta todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral da CLDF

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

REJANE PARENTE LUCAS

Secretária-Executiva da SMDF



Documento assinado eletronicamente por **REJANE PARENTE LUCAS CPF:352.057.171-49, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 15:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/08/2022, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0893486** Código CRC: **BB5704BA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br